

CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA - ME

CNPJ: 08.407.644/0001-00

Insc. Est.: 15.256.952-9

Insc. Mun.: 05.870.961

Rua Marechal Rondon, 719 Letra B, Severino de Oliveira - Mãe do Rio - PA

E-mail: financeiro@provedorvirtualtelecom.com.br

Fone: 0800 594 7305

OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO

Ofício nº 002/2022

Mãe do Rio - PA, 25 de novembro de 2022

De: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência, referente ao Primeiro Aditivo ao contrato de prestações de serviços nº **20210039** do pregão nº 9/2020 - 00030 e mantendo as mesmas cláusulas do contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO e a empresa CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA -ME.

(Justificativa da Prorrogação). Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31 de Dezembro de 2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA (MEGA FULL DEDICADO) VISANDO O ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO.

Atenciosamente,

CRISPIM E GOMES Telecom LTDA
CNPJ: 08.407.644/0001-00


CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME
CNPJ: 08.407.644/0001-00



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210039

PROCESSO PREGÃO Nº: 9/2020-00030

CONTRATADA: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, por período indeterminado ao **contrato nº 20210039** oriundo do **Pregão nº 9/2020-00030**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do Memorando de nº 224/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga (mega full dedicado), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pará.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **contrato nº 20210039** decorrente do **Pregão nº 9/2020-00030** da empresa **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Memorando nº 224/2022 do departamento de licitação pela viabilidade do pedido, opino pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210039**, por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme os termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 02 de dezembro de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286

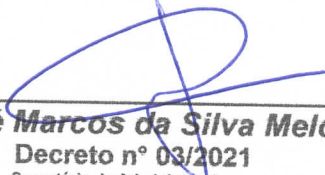
Memorando Nº 229/2022

Mãe do Rio, 14 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
Aldecir Pereira
Departamento de Licitação

Sirvo-me do presente para autorizar a Prorrogação do Contrato nº 20210039-Pregão Nº 9/2020-00030, para empresa **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, pelo período de 12 meses, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA (MEGA FULL DEDICADO)**, para atender a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,



José Marcos da Silva Melo
Decreto nº 03/2021
Secretário de Administração